



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº2.357/17, de 11 de setembro de 2017, acrescido do termo pessoa portadora do transtorno do espectro autista).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º -Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº2.357/17, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento de shopping centers, centros comerciais e hipermercados, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos e **para pessoa portadora do transtorno do espectro autista**, nos estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Hipermercados, nas vias públicas demarcadas como Zona Azul, dentre outros empreendimentos comerciais.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de maio de 2022.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador “**Aguinaldo Butiá**”

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2.357, de 11 de setembro de 2017, assegura a reserva de vagas preferenciais para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, nos estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Hipermercados, nas vias públicas demarcadas como Zona Azul, dentre outros empreendimentos comerciais. A presente proposta de Lei objetiva garantir essa reserva de vagas também para pessoas portadoras do transtorno do espectro autista. Eis o motivo da apresentação desta matéria, que espero, receba o aprovo de todos.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de maio de 2022.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador “**Aguinaldo Butiá**”

